

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 13/2020**

Monte Carlo, 2 de abril de 2020.

A sua Excelência,

Volnir Stratmann

Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Carlo

Av. Enio Lopes de Albuquerque, 693 – Centro – Monte Carlo/SC - CEP: 89618-000.

Excelentíssimo Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, a mesa diretora da Câmara, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, serve-se do presente para encaminhar a esta digna e honrada Casa Legislativa, o projeto de lei complementar n. __/2020 que **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, proposta que está sendo encaminhada a esta Câmara de Vereadores, para a apreciação do Plenário pelas seguintes justificativas.

Justificativa e Fundamentos

A presente proposição tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para a legislatura subsequente, conforme preconiza a CRFB, LOM e legislação correlata.

Segundo os arts. 39 e 42 da LOM:

Art. 39 É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2002)

Câmara Municipal de R.
Câmara Municipal de Monte Carlo
Monte Carlo, RECEBIDO
Funcionário

[...]

VIII - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2002)

Art. 42 O mandato dos Vereadores do Município de Monte Carlo, será remunerado exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, observando os seguintes princípios, normas, prazos, limites e critérios:

I - o subsídio dos Vereadores, será fixado por lei Municipal de iniciativa da Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até seis meses antes do término da legislatura;

II - o subsídio máximo dos Vereadores, obedecerá os seguintes limites:

a) enquanto o Município de Monte Carlo tiver menos de dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) quando o Município de Monte Carlo tiver população entre dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) para efeito de fixação, adequação e revisão dos subsídios dos vereadores, o número de habitantes do Município de Monte Carlo será obtido de acordo com os dados e informações fornecidas pelo



Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE e o valor do subsídio dos Deputados Estaduais, será obtido mediante a expedição de Certidão fornecida pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a qual será requisitada pelo Presidente da Câmara.

III - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

IV - o subsídio dos Vereadores somente poderá ser fixado, alterado ou revisto por lei específica, ficando assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme determina o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal;

V - o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser fixado em valor superior ao subsídio dos demais Vereadores, com objetivo de dar suporte aos encargos e dispêndios inerentes ao exercício do cargo;

Ressalvada a incorporação decorrente da atualização monetária, não houve acréscimos do valor fixado na legislatura em vigor.

Necessário limitar, porém, o subsídio do Presidente de modo que este se enquadre no teto constitucional.

Recomendamos, finalmente, colher parecer contábil para o efeito de confirmar a compatibilidade dos valores com os parâmetros da CRFB e LOM.

Requerimento

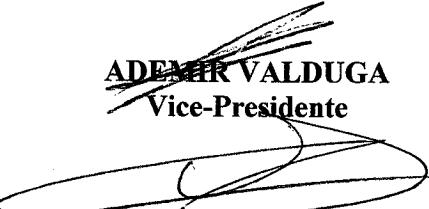
Diante dos motivos, razões e justificativas apresentadas na presente Mensagem de Encaminhamento, a mesa diretora espera contar com a costumeira e indispensável atenção, colaboração e empenho desta Presidência, das Comissões Técnicas e dos Vereadores e Vereadoras que integram o Plenário desta Colenda Câmara Municipal, para que levem avante as seguintes providências que adiante requer: **a)** O recebimento do projeto de Lei Complementar nº 01/2020 de iniciativa da mesa diretora, mediante recibo de protocolo; **b)** Seja o projeto lido no expediente da próxima Sessão Ordinária, determinando, inclusive, a reprodução do seu texto para a distribuição às Comissões Técnicas e aos Vereadores e **c)** O encaminhamento do projeto às Comissões Técnicas, para a emissão de Parecer na forma e prazo Legal e Regimental, conferindo à proposta a tramitação na forma Regimental.

Nestes termos, pedem deferimento.

Monte Carlo, 02 de abril de 2020.


VOLNIR STRATMANN
Presidente


DIRCEU DE SOUZA
1º Secretário


ADEMIR VALDUGA
Vice-Presidente


LUIZINHO CORDEIRO
2º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2020 DO
PODER LEGISLATIVO, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA
CÂMARA, VEREADORES E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
MONTE CARLO, PARA A
LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam fixados por esta Lei os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta lei obedecerão às regras, limites e valores nela consignados e os preceitos contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

**SEÇÃO II
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO**

Art. 3º. O valor do Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em



31 de Dezembro de 2024, será de R\$ 15.587,63 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

SEÇÃO III DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Art. 4º O valor do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, será de R\$ 7.793,81 (sete mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

SEÇÃO IV DO SUBSÍDIO DO SECRETARIADO

Art. 5º O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 5.294,69 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvadas as hipóteses fixadas nesta lei.

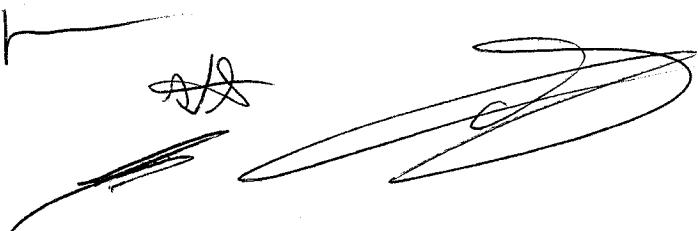
CAPITULO II DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES, DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

SEÇÃO I DO SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 5. O valor do subsídio Mensal do Presidente da Câmara do Município de Monte Carlo- SC, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, será de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do valor fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais.

SEÇÃO II DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 6º. O valor do Subsídio Mensal dos Vereadores de Monte Carlo - SC, para legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, será de R\$ 4.672,55 (Quatro mil, seiscentos e setenta e dois



reais e cinquenta e cinco centavos) e corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do valor fixado a título de subsídios para os Deputados Estaduais.

SEÇÃO III DOS DESCONTOS

Art. 7º. Os subsídios fixados para o Presidente da Câmara e para os Vereadores nos artigos 5º e 6º desta lei correspondem ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem o comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as 4 (quatro) Sessões Ordinárias previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º. A ausência ou falta injustificada do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto proporcional e obrigatório do montante equivalente ao número de sessões em que o mesmo deixou de comparecer durante o mês.

Art. 9º. A justificativa de faltas do Presidente da Câmara e dos Vereadores, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da falta, mediante entrega e protocolo junto a Secretaria da Câmara Municipal, ficando a critério da Mesa Diretora e do Plenário o abono ou justificativa da falta.

Art. 10. As faltas ou ausências do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas sessões ordinárias, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos previamente autorizados pela Mesa Diretora e pelo Plenário, não serão descontadas.

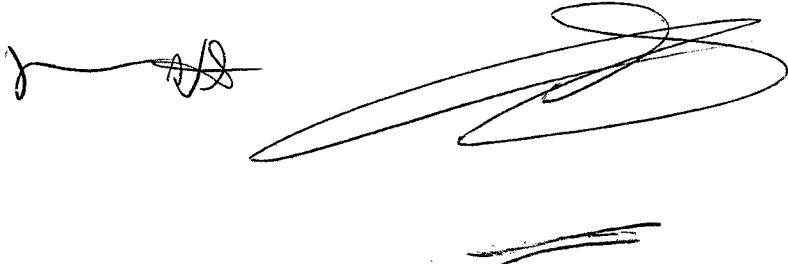
CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO E DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO

Art. 11. Será realizado integralmente o pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores nos períodos de Recesso Parlamentar previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO



Art. 12. Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e aos Vereadores e secretariado, o direito de receber anualmente, até o dia 20 do mês de Dezembro de cada Sessão Legislativa, o 13º Subsídio, que lhes serão pagos de acordo com as normas e critérios especificados nos Artigos 13 e 14 desta lei.

Art. 13. O valor do 13º Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Monte Carlo e secretariado, corresponderá na data do pagamento, ao valor médio mensal dos Subsídios pagos aos mesmos, nos onze meses anteriores, no período compreendido entre os meses de janeiro a novembro de cada Sessão Legislativa Anual.

Art. 14. Na apuração do valor do 13º Subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores, deverão ser excluídos dos cálculos, os valores recebidos durante a Sessão Legislativa Anual a título de parcelas indenizatórias pela participação em Sessões Extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES FIXADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES

Art. 15. Os valores fixados nesta lei à título de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores e secretariado, serão revistos, corrigidos e atualizados, durante a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, pelos mesmo índices de correção e atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Monte Carlo, sempre na mesma data, observando-se a iniciativa privativa de cada Poder do Município e os limites de gastos com pessoal de cada um deles, fixados pela legislação vigente.

Art. 16. A revisão, correção e atualização dos valores dos Subsídios fixados por esta lei, obedecerá aos princípios, regras, normas e limites fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com o pagamento dos Vereadores e para os gastos com pessoal de cada Poder do Município.



PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão, correção e atualização dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, na forma prevista no “caput” deste artigo, somente será possível, se as despesas com os subsídios dos Vereadores não ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das receitas do Município, conforme estabelece o Artigo 29, Inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores e secretariado por esta lei, ficam sujeitos aos descontos cabíveis e determinados em lei.

Art. 18. O total de despesa com os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores e secretariado e demais agentes políticos, não poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo, 02 de abril de 2020.

